

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 698/00.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 515/97, DATADA DE 03 (TRÊS) DE JUNHO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO II – Da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

Art. 1º. O Artigo 4º. passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4.º O **PROCON** Municipal ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal”.

Art. 2º. O Artigo 5º. da Lei n.º 515/97, datada de 03 (três) de Junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º. Constituem atribuições permanentes do **PROCON** Municipal;

I – ...

XVI – coordenar a ação do poder de polícia, bem como promover diretamente ou através da Procuradoria Jurídica do Município, das medidas judiciais cabíveis isoladamente ou em conjunto com os órgãos municipais, estaduais e federais.”

Art. 3º. O Artigo 7º., passa a ter a seguinte redação:

comissionados:

CC-1.

FC-4”.

“Artigo 7º. Ficam criados os seguintes cargos

I – Coordenador Municipal Executivo, Padrão

II – Encarregado de Área do Procon, Padrão

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei n.º 698/00.

Art. 4º. O Artigo 22º., passa ter a seguinte redação:

“Artigo 22º. Constituem receitas do Fundo o produto de arrecadação:

I – das condenações judiciais de que tratam os Arts. 11 e 13, da Lei n.º 7.347, de 24 (vinte e quatro) de Julho de 1985.”

Art. 5º. Fica extinto o cargo de Encarregado da Área do Procon, constante do Anexo II da Lei n.º 641/99, de 22 (vinte e dois) de Janeiro de 1999.

Art. 6º. Fica concedido o suprimento de fundo, para atender despesas de pequeno porte.

Parágrafo Único – O referido suprimento de fundo, atenderá as exigências das Leis n.º 003/93, de 29 (vinte e nove) de Janeiro de 1993 e 502/97 de 06 (seis) de Maio de 1997.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de Março (03) do ano dois mil (2000).

RUI CARLOS BARROEIRO LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete, desta Prefeitura na data supra.


MILLENA PIMENTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete Interina
Portaria n.º 182/00.